



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2013.

### COMUNICAÇÃO Nº 378/2013 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes dos Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Daniel C. Voto e Dr. Pablo Valentim, Procurador Dr. Dario C. Filho, reuniu-se às 17h:20min do dia 06 de agosto de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 390/13

Denunciado: Saulo Monteiro da Silva (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série B/C - Sub 15

Data: 09/06/2013

Jogo: EC Tigres do Brasil x São Cristovão FR

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zannata  
(OAB/RJ83304)

Auditor Relator: Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 3) Processo: nº 492/13

Denunciado: Angra dos Reis (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B - Sub 20

Jogo: Angra dos Reis RC x EC Tigres do Brasil

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid  
(OAB/RJ57571)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Foi requerida pela defesa lavratura do acórdão.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

### 4) Processo: nº 493/13

Denunciado: Duque Caxiense FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Série B/C - Sub 15

Jogo: Duque Caxiense FC x Campo Grande AC

Data: 30/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. José Eloisio V. Gomes  
(OAB/RJ 95301)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Foi concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo o atraso de 14(quatorze) minutos totalizando R\$ 1.400,00(mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 5) Processo: nº 494/13

Denunciado: Marcelo Domingos de Souza (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Jogo: Itaboraí Profute FC x Riostrense EC

Data: 30/06/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (OAB/RJ  
132405)

Auditor Relator: Dr. Pablo Valentim

Resultado: Foi concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do denunciado.

No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 261-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava a suspensão de 15(quinze) dias sem a conversão em advertência.

### 6) Processo: nº 495/13

Denunciado: CE Arraial do Cabo (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Jogo: CE Arraial do Cabo x Campo Grande AC

Data: 30/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ  
57571)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), quanto á imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 7) Processo: nº 496/13

Denunciado: Flavio Moreira de Castro (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Série B/C - Sub 17

Jogo: São Gonçalo EC x Sampaio Correa FE

Data: 30/06/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (OAB/RJ  
132405)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

### 8) Processo: nº 497/13

Denunciado: Condor AC (associação)

Tipificação: Art. 203 e 206 do CBJD

Denunciado: Hudson Dias de Jesus (atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Jogo: 07/07/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pablo Valentim

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 5.000,00(cinco mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

### 9) Processo: nº 498/13

Denunciado: Luiz Pinheiro Neto (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 17



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Jogo: 29/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Pablo Valentim

Resultado: Juntada pelo representante do denunciado cópia da procuração devendo o advogado do denunciado juntar procuração original dentro do prazo de 07 (sete) dias.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 499/13

Denunciado: Jhonatan dos Santos Correa (atleta do Liga Bonjardinense de Desportos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Jogo: 15/06/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Zorzenom

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Processo: nº 500/13

Denunciado: Janderson Junior Santos de Matos (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Série B/C - Sub 15

Jogo: 16/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Raphael R. Peixinho (OAB/RJ E-190801) assistido pelo Dr. José Eloisio V. Gomes (OAB/RJ 95301)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD, conforme o voto Dr. Marcelo Zorzenon e do Presidente. Os



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

auditores Dr. Pedro Paulo M. Barros e Pablo Valentim aplicavam 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, reclassificando a denúncia.

12) Processo: nº 501/13

Denunciado: AA Portuguesa (associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Denunciado: Wilson Martins dos Santos (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 I § 2º do CBJD

Denunciado: Patrick Anderson Anselmo Ramos (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 II § 2º do CBJD

Denunciado: Luiz Cláudio Peres Ferreira (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Denunciado: Douglas Risi de Souza Oliveira (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 17

Jogo: 16/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Testemunha da Procuradoria: Fabiana N. P. Espírito Santo (árbitra assistente), portadora da carteira de identidade no. 04321029407 exp. pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator Dr. Pedro Paulo M. Barros:

“Informa a depoente não presenciou o atendimento médico do atleta Wilson Martins dos Santos não teve contato com o médico após os fatos, que o denunciado Luiz Cláudio P. Ferreira proferiu as palavras descritas na denúncia quando se encontrava próximo da depoente, mas não diretamente para ela; que as palavras ouvidas pela depoente foram proferidas após a indicação de um lateral.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### Perguntas da Procuradoria:

“Que a atleta Luiz Claudio Perez pronunciou as palavras constantes na denúncia “sua filha da puta”, todavia a depoente não soube informar se foi direcionada a ela ou a árbitra da partida; que o Sr. Wilson Martins dos Santos caiu em campo sem ter sofrido nenhum tipo de falta, que isso aconteceu após a expulsão do último atleta, que a depoente informa que para ocorrer à continuação da partida um dos times deve estar com pelo menos 07(sete) atletas em campo; que após a lesão do Sr. Wilson Martins dos Santos ainda assim permaneceram 07(sete) atletas em campo; que poderia ter continuado o jogo; que a depoente tentou comunicar a árbitra que o jogo poderia continuar, mas não obteve sucesso; que só conseguiu falar com a árbitra quando o jogo já havia terminado.”

### Perguntas da Defesa:

“Perguntada informa à depoente que não se sentiu ofendida com as palavras proferidas pelo denunciado Luiz Claudio, pois as palavras não foram diretamente para ela.”

**Testemunha da Procuradoria:** Guilherme Vogas Tavares (árbitro assistente), portador da carteira de identidade no. 13416696-6 exp. pelo Detran/RJ

### Perguntas da Procuradoria:

“Que o depoente não presenciou as palavras mencionadas na súmula da partida “tá de sacanagem, tá de palhaçada”, que teriam sido ditas pelo atleta Patrick Anderson A. Ramos; que a partida foi encerrada pela árbitra de forma equivocada, tendo em vista, que ainda existiam 07(sete) jogadores em campo da AA Portuguesa; que não sabe informar o motivo pelo qual o atleta Wilson Martins dos Santos caiu em campo; que o referido atleta caiu em campo após ter sido expulso o terceiro atleta da Portuguesa.”

**Depoimento pessoal:** Wilson Martins dos Santos (atleta do AA Portuguesa), portador da carteira de identidade n. 24904975-0 exp. pelo Detran/RJ



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### Perguntas da Defesa:

**“Que no lance em que se contundiu estava conduzindo a bola ao ataque quando deu um chute e sentiu a cocha; que caiu no chão tendo sido paralisado a partida; que o médico do São Cristovão entrou em campo e disse, sem telo examinado com detalhes, que o atleta tinha condição de jogo; que, no entanto o depoente tinha muitas dores.”**

### Perguntas da Procuradoria:

**“Quando o depoente se lesionou já haviam ocorridos às cinco substituições permitidas no jogo.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º do CBJD.**

**À requerimento dessa comissão seja oficiado à comissão de arbitragem para averiguar a conduta da árbitra da partida, em especial o erro grave que redundou no encerramento da partida.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**13) Processo: nº 502/13**

**Denunciado: Igor José de Oliveira (preparador físico do Ceres FC)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**Denunciado: Ruan Mateus Domingues da Silva (atleta do Ceres FC)**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Série B/C - Sub 17

Jogo: 16/06/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pablo Valentim

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(um) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

**14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**16) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**

**18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:05min.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2013.**

**Alberto Flores Camargo  
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira  
Secretaria Adjunta**